



ESTADO DE GOIÁS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

- a) Contratação de empresa especializada para execução de **serviço de manutenção corretiva da lona de cobertura do Biodigestor da CEASA-GO**, contemplando inspeção técnica da estrutura, identificação dos pontos de perfuração, desgaste e vazamento de biogás, preparação das superfícies, reparo dos furos e demais pontos danificados, aplicação de materiais e técnicas adequadas ao tipo de lona existente, testes e verificações necessários ao restabelecimento da estanqueidade, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Manutenção corretiva da lona de cobertura do Biodigestor da CEASA-GO, incluindo inspeção, identificação dos pontos de vazamento, reparo dos furos e demais serviços e materiais necessários ao restabelecimento da estanqueidade da lona.	Serviço	01

b) O objeto desta contratação caracteriza-se como **serviço de manutenção corretiva especializada**, destinado à recuperação da lona de cobertura já existente no Biodigestor da CEASA-GO.

c) O custo estimado total da contratação é sigiloso, nos termos do artigo 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA).

2) DO PRAZO CONTRATUAL

- a) O prazo de vigência contratual será de até **03 (três) meses**, contados da assinatura do contrato, período suficiente para mobilização, execução dos serviços, realização das verificações necessárias, correção de eventuais pendências e recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições

da Lei nº 13.303/2016.

- b) O prazo para execução da obra será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CEASA-GO.
- c) Eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução deverá ser previamente justificada pela CONTRATADA e submetida à análise e autorização da CEASA-GO.

3) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a) O Biodigestor da CEASA-GO é utilizado no processo de tratamento e degradação da matéria orgânica proveniente das atividades desenvolvidas no entreposto, constituindo importante infraestrutura para o tratamento dos resíduos orgânicos recebidos.

Durante o funcionamento do sistema ocorre a produção de **biogás**, que permanece armazenado na estrutura de cobertura do Biodigestor. Para o adequado funcionamento do sistema, é necessário que a lona de cobertura permaneça em condições satisfatórias de conservação e estanqueidade, evitando perdas decorrentes de vazamentos.

A lona atualmente instalada apresenta **furos e pontos de vazamento**, comprometendo sua estanqueidade e ocasionando perdas do biogás produzido durante o processo de biodigestão.

Conforme identificado pela CEASA-GO, foram realizadas anteriormente tentativas de reparo mediante utilização de **manta asfáltica**. Entretanto, essas intervenções não apresentaram resultado satisfatório em longo prazo, tendo sido constatado o surgimento de novos furos e a permanência dos vazamentos de gás.

A recorrência do problema demonstra que intervenções pontuais realizadas sem avaliação especializada não têm sido suficientes para solucionar adequadamente os vazamentos, tornando necessária a contratação de empresa com conhecimento e experiência compatíveis com as características do material e do sistema.

A empresa contratada deverá realizar avaliação integral das condições da lona, identificando não apenas os furos e vazamentos já conhecidos, mas também eventuais pontos de desgaste ou danos que possam comprometer sua estanqueidade.

A manutenção corretiva busca **reduzir os vazamentos de biogás, recuperar os pontos danificados, preservar a cobertura existente e assegurar melhores condições de funcionamento do Biodigestor**, evitando o agravamento dos danos e a necessidade de substituição prematura da lona.

A opção pela recuperação da lona existente apresenta-se, neste momento, como solução mais adequada em relação à sua substituição integral, considerando que esta última alternativa implicaria maior custo, maior prazo de execução e maior mobilização de recursos, desde que seja tecnicamente possível recuperar a estrutura existente.

A contratação possibilitará a aplicação de materiais e técnicas especializadas, buscando proporcionar maior durabilidade aos reparos e evitar a repetição das intervenções anteriormente realizadas sem resultado satisfatório.

A ausência da manutenção poderá ocasionar o agravamento dos pontos danificados, aumento das perdas de biogás, comprometimento progressivo da lona e eventual necessidade de substituição integral antecipada da cobertura.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada operação do Biodigestor, a preservação do patrimônio da CEASA-GO e a continuidade das atividades de tratamento da matéria orgânica recebida do mercado.

A presente demanda atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, segurança, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- a) A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar **inspeção da lona**, identificando os pontos de vazamento, perfuração, desgaste e demais danos existentes.
- b) A técnica de reparo deverá ser definida considerando as características do material existente e as condições verificadas no local.
- c) Os materiais empregados deverão ser **compatíveis com a lona existente e com a finalidade de armazenamento/contenção do biogás**, não sendo admitida a utilização de materiais que possam provocar deterioração, reação incompatível ou redução da vida útil da cobertura.
- d) Os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade e possuir qualidade suficiente para proporcionar vedação e durabilidade ao reparo.
- e) Os reparos deverão ser executados de maneira a restabelecer a estanqueidade nos pontos de intervenção, evitando a permanência de vazamentos decorrentes dos danos identificados.
- f) Considerando o insucesso das intervenções anteriormente realizadas com manta asfáltica, a CONTRATADA deverá empregar **solução tecnicamente adequada e compatível com a lona**, não sendo admitida a mera repetição de procedimento comprovadamente ineficaz sem justificativa técnica.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer integralmente os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários.
- h) A execução deverá observar as normas de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas no local.
- i) Todos os trabalhadores deverão utilizar os **Equipamentos de Proteção Individual - EPIs** adequados às atividades realizadas.
- j) A CONTRATADA deverá considerar que os serviços serão executados em estrutura integrante de **Biodigestor com produção e armazenamento de biogás**, devendo adotar todas as medidas de segurança necessárias e

compatíveis com os riscos existentes.

- k) A utilização de equipamentos, ferramentas ou procedimentos capazes de produzir fontes de ignição deverá observar rigorosamente as medidas de segurança aplicáveis ao ambiente e somente poderá ocorrer quando tecnicamente permitido e em condições seguras.
- l) A área de intervenção deverá permanecer devidamente isolada e sinalizada durante a execução.
- m) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais danos provocados à lona, à estrutura do Biodigestor ou às demais instalações da CEASA-GO em decorrência da execução inadequada dos serviços.
- n) Os resíduos provenientes dos materiais retirados, substituídos ou utilizados durante a manutenção deverão ser recolhidos e receber destinação ambientalmente adequada.
- o) Não será admitida a subcontratação do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração. Eventual autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.
- p) **A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência contratual.**
- q) **Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 60 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.**

6) **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

a) **Condições de execução**

- I. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela CEASA-GO.
- II. Antes de qualquer intervenção, a CONTRATADA deverá realizar inspeção técnica da cobertura, identificando e registrando os pontos de perfuração, vazamento, desgaste ou deterioração.
- III. A inspeção deverá abranger a lona de forma suficiente para identificar não apenas os vazamentos já conhecidos, mas também outros pontos que possam comprometer sua estanqueidade.
- IV. Após a inspeção, deverão ser preparados adequadamente os pontos de intervenção, observando-se as recomendações técnicas pertinentes ao material da lona.
- V. Os reparos deverão ser realizados com materiais e técnicas adequados, buscando obter perfeita aderência, vedação e resistência compatível com as condições de utilização da cobertura.
- VI. Durante a execução deverão ser adotadas medidas destinadas a evitar novos danos à lona e aos demais componentes do Biodigestor.

Concluídos os reparos, deverão ser realizadas **verificações**
VII. **destinadas a confirmar a eliminação ou redução dos vazamentos nos pontos objeto da intervenção e o restabelecimento da estanqueidade da cobertura.**

VIII. Caso sejam identificadas falhas nos reparos durante as verificações, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias sem custos adicionais para a CEASA-GO.

IX. Ao final dos serviços, a área deverá ser entregue limpa, organizada e livre de resíduos provenientes da intervenção.

b) Garantia dos serviços

I. O prazo de garantia contratual dos serviços executados e dos materiais empregados será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

II. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá **reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CEASA-GO**, os reparos, materiais ou componentes que apresentem desprendimento, perda de aderência, falha de vedação, deterioração prematura ou reaparecimento de vazamento no ponto objeto da intervenção, quando decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

7) GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em consonância com os artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, toda contratação de obra, serviço de engenharia, serviços continuados ou fornecimentos parcelados celebrada pela CEASA-GO deverá, obrigatoriamente, contar com a designação formal de um Gestor de Contrato, responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução contratual.

c) Designação do Gestor de Contrato:

I. A autoridade competente da CEASA-GO deverá designar, mediante portaria ou ato equivalente, um servidor como Gestor de Contrato, cuja indicação deve constar expressamente como cláusula do respectivo instrumento contratual.

d) Requisitos do Gestor:

- I. Preferencialmente, ser ocupante de cargo efetivo ou emprego público.
- II. Possuir competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato.
- III. Quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, deve ser servidor habilitado e registrado no CREA.
- IV. É permitida a contratação de terceiros para assisti-lo, fornecendo suporte técnico necessário.

e) **Vedações:**

- I. Não pode ser designado como gestor o servidor que:
 - A) Integre a comissão de licitação, seja pregoeiro ou membro da equipe de apoio envolvida na formalização do contrato.
 - B) Mantenha parentesco até o terceiro grau com sócios ou empregados da contratada.
 - C) Possua punição administrativa ou tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública.
 - D) Tenha relação empresarial, civil ou trabalhista com a contratada.

f) **Competências e Atribuições do Gestor:**

- I. O Gestor do Contrato da CEASA-GO deve atuar de forma permanente e diligente no acompanhamento da execução contratual, exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - A) Registrar, em ordem cronológica, as ocorrências relativas à execução do contrato, adotando medidas corretivas, quando necessário.
 - B) Transmitir instruções ao contratado e comunicar eventuais alterações, mediante prévia autorização da autoridade competente.
 - C) Comunicar formalmente à Administração sobre incidentes que possam justificar sanções ou rescisão contratual.
 - D) Acompanhar e atestar a execução dos serviços ou fornecimentos, promovendo medições e verificações, bem como atestando as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.
 - E) Manter controle rigoroso dos pagamentos e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato.

- F) Verificar a qualidade dos materiais e serviços, exigindo, se necessário, sua substituição ou refazimento.
- G) Esclarecer dúvidas do contratado, podendo requisitar pareceres técnicos especializados.
- H) Controlar os prazos contratuais, promovendo interlocução com o contratado para o fiel cumprimento dos cronogramas.
- I) Manifestar-se formalmente sobre a necessidade de prorrogação contratual ou da deflagração de nova licitação, respeitando prazos mínimos de 60 dias e 120 dias, respectivamente.
- J) Fiscalizar o cumprimento das exigências contratuais, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

g) Responsabilidade do Gestor:

- I. O Gestor do Contrato será responsável diretamente perante os órgãos de controle pelo adequado cumprimento de suas atribuições, respondendo, especialmente, nas seguintes hipóteses:
 - A) Ocorrência de mora na execução contratual.
 - B) Inexecução ou irregularidades no cumprimento das cláusulas contratuais.
 - C) Omissão na comunicação tempestiva de fatos relevantes à autoridade competente.
 - D) Recebimento provisório ou definitivo do objeto com falhas ou incorreções não apontadas.
 - E) Liquidação indevida de obrigações contratuais não cumpridas, com emissão de autorização para pagamento sem a devida execução.

h) Possibilidade de Desmembramento de Atribuições:

- I. Nos casos de maior complexidade contratual, a CEASA-GO poderá optar pelo desmembramento das competências de gestão e fiscalização, designando servidores ou grupos distintos para realizar atividades específicas, promovendo assim maior eficiência e segurança na condução contratual.

8) CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

a) **Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:**

- I. não produzir os resultados acordados,
- II. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

b) **Recebimento do objeto**

- I. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- II. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- III. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- IV. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- V. Para efeito de recebimento provisório, quando da entrega dos serviços, o fiscal técnico do contrato realizará a verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- VI. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.
- VII. A fiscalização não efetuará o ateste para fins de pagamento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- VIII. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à realização dos testes de estanqueidade, pressão, funcionamento e demais verificações técnicas necessárias à comprovação da adequada execução da rede, bem como à apresentação dos projetos, ARTs, cadastros, relatórios e demais documentos técnicos exigíveis.

- IX. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- X. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- XI. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e da qualidade dos serviços executados, mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - A) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, acerca do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com registro da conformidade dos serviços entregue e de eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - B) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - C) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços executados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - D) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.
 - E) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor atestado pela fiscalização e gestão.
- XII. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na entrega do objeto ou no instrumento de cobrança.
- XIII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela qualidade, segurança, funcionamento e garantia dos serviços executados, nem sua responsabilidade pela perfeita execução das obrigações contratuais.

c) Liquidação

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A) o prazo de validade;
 - B) a data da emissão;
 - C) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - D) o período respectivo de execução do contrato;
 - E) o valor a pagar; e
 - F) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- IV. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

d) Prazo para pagamento

- I. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- II. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

e) Forma de pagamento

- I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Julgamento da proposta

- I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com adoção do critério de julgamento **Menor Preço por item**.

b) **Habilitação jurídica**

- I. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Regularidade fiscal e trabalhista**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo a sede da empresa;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

10) **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

b) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte:	Recursos próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	4.21.03.03.8 - Serviços manutenção de biodigestor
Conta:	Banco - Caixa Econômica Federal (CEF) Agência - 4204 Conta Corrente - 576996455-0
Objeto:	Contratação de empresa especializada p a r a execução de manutenção corretiva na lona de cobertura do Biodigestor da CEASA-GO , incluindo inspeção e identificação dos pontos danificados, preparação das áreas, reparo dos furos e demais intervenções necessárias para restabelecer a estanqueidade da lona e evitar o vazamento de biogás.

c) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11) **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais decorrentes da execução do contrato.

- d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços, bem como pelos vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes da execução da obra ou dos materiais empregados, observadas as disposições da legislação aplicável
- e) O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços, materiais ou componentes que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12) **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) **A Contratante obriga-se a:**

- I. Receber provisoriamente os serviços;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto de contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13) **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- a) Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado dos autos.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por Apostilamento.
- i) Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.
- j) A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- k) O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas;
- l) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-GO..

14) ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- a) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15) MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- a) Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16) INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto no artigo 66 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE FERNANDES RODRIGUES, Analista**, em 01/09/2026, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95208935** e o código CRC **33667649**.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA
RODOVIA BR 153 S/N, KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS - Bairro . - GOIANIA - GO -
CEP 74675-090 - (62)3522-9215.



Referência: Processo nº 202600057001444



SEI 95208935